



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 154/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2020**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO CAJURU.

ATA DE ANÁLISE DE QUESTIONAMENTO

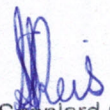
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020 às 14 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação devidamente constituída pela Portaria nº 245/2020 de 10 (dez) de janeiro de 2020, para análise do questionamento apresentado pela empresa **LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES EIRELI**. O representante da empresa alegou que o **LABORATÓRIO ELION ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, apresentou declarações assinadas pelo Senhor Rafael Ribeiro Pinto e não apresentou qualquer documento seja documento contratual ou procuração onde se faça parte e seja o representante legal da empresa e também apresentou alvará sanitário vencido. Após conferência dos documentos apresentado pelo **LABORATÓRIO ELION ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, a Comissão verificou que não constava procuração dando plenos poderes ao Senhor Rafael Ribeiro Pinto para representar a empresa e que o Alvará Sanitário havia vencido no dia **10/07/2020**. A Presidente não **CREDENCIOU** a referida empresa. Após, foi encaminhado à Procuradoria Municipal, para manifestação jurídica. A manifestação apresenta a seguinte conclusão:

Nesse jaez, portanto, vislumbro ser causa de acatar os argumentos teidos em relação a empresa Laboratório Elion Análises Clínicas, opinando pelo seu descredenciamento do Processo Licitatório nº 154/2020, pelos próprios fatos e fundamentos e manter a empresa Laboratório Uni Ltda.

A conclusão da **MANIFESTAÇÃO nº 240/2020** está de acordo com a decisão da Presidente da Comissão, que ora é ratificada por unanimidade, no sentido de que o questionamento apresentado pela empresa **LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES EIRELI** merece provimento parcial, pela aplicação do princípio da vinculação moderada, insculpido na hodierna jurisprudência do TCU.

Diante ao exposto, é mantida a decisão de não **CREDENCIAR** a empresa **LABORATÓRIO ELION ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

Carmo do Cajuru, 27 de julho de 2020.


Samara Sganlard Calçado Reis
Presidente da Comissão